



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

ASSUNTO : ORIENTAÇÃO – INAPLICABILIDADE DA ISENÇÃO AUTOMÁTICA DE GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS  
INTERESSADO (A) : CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (COGEX)

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR (MATERIA ORIENTADA N.º 12)**

Considerando a relevância do tema submetido à apreciação desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos autos do PROAD n.º 202507000657574, que trata de consulta relativa à inexistência de isenção automática de emolumentos nos atos notariais e registrais praticados em decorrência de processos que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis (Lei n.º 9.099/95), **DETERMINO** a ampla divulgação das seguintes orientações administrativas:

a) o simples fato de a demanda tramitar perante os Juizados Especiais Cíveis não confere, por si só, gratuidade dos emolumentos notariais e registrais, inexistindo previsão legal que autorize isenção automática;

b) a concessão da gratuidade depende de decisão judicial expressa que reconheça o direito à gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 1.º, IX, do Código de Processo Civil, e do artigo 211, IV, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial; e

c) as serventias extrajudiciais devem exigir a apresentação da decisão judicial que concede a gratuidade antes da prática dos atos gratuitos, sendo vedada a dispensa de emolumentos com base exclusiva na natureza do juízo ou do rito processual.

**1.** Cientifiquem-se acerca da presente matéria orientada:

**1.1** Via malote digital:

**1.1.1** todas as serventias extrajudiciais do Estado de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Goiás;

**1.1.2** todas as Diretorias dos Foros das Comarcas goianas;

**1.1.3** todos (as) os (as) Juízes (as) com competência em Registros Públicos; e

**1.1.4** a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**1.2** Por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD:

**1.2.1** os Juízes Auxiliares da COGEX; e

**1.2.2** a Coordenação da Assessoria Correicional.

**1.3** Mediante canais oficiais:

**1.3.1** a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB/GO);

**1.3.2** as Subseções goianas da OAB/GO;

**1.3.3** o Ministério Público do Estado de Goiás;

**1.3.4** a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

**1.3.5** a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

**1.3.6** todas as Prefeituras dos Municípios do Estado de Goiás;

**1.3.7** o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Goiás (SINOREG-GO);

**1.3.8** a Associação de Titulares de Cartórios do Estado de Goiás (ATC-GO);

**1.3.9** a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (ARPEN-GO);

**1.3.10** o Colégio Notarial do Brasil - Seção Goiás (CNB-GO);

**1.3.11** o Registro de Imóveis do Brasil - Seção Goiás



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

(RIB-GO) ;

**1.3.12** o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de Goiás (IRTDPJ-GO) ;

**1.3.13** o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO) ;

**1.3.14** A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) ;

**1.3.15** o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) ;

**1.3.16** o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO) ;

**1.3.17** o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás (CRECI-GO) ;

**1.3.18** Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON-GO) ; e

**1.3.19** Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias do Estado de Goiás (SECOVIGOIÁS) .

**2.** Na sequência, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

**3.** cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda  
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Nº Processo PROAD: 202512000689417 (Evento nº 2) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 117552346698 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000689417 (Evento nº 1)

**CLAUDIA RIBEIRO SOARES ARANTES**

ASSISTENTE DE DESEMBARGADOR

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2025 às 09:19

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/12/2025 às 09:12



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 117782238311 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000689417 (Evento nº 2)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR(A)

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 05/12/2025 às 07:30

